

PORTARIA Nº 305/98-PMM

A(O) SECRETÁRIA (O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94-PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII § 1º da Lei Orgânica do Município e, o que consta no Processo Administrativo nº 135/98 - PMM, datado de 12 de fevereiro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 06 (seis) meses ao servidor RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA, ocupante da categoria funcional de Professor, classe B, sub-classe C, nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, no período de 02 de janeiro à 01 de julho de 1999, em virtude do servidor haver completado (02) dois quinquênios de efetivo exercício (1987/1997).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 31 de dezembro de 1998.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 31 dias do mês de dezembro de 1998.

PORTARIA Nº 306/98-PMM

A(O) SECRETÁRIA (O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94-PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 338/98 - PMM, datado de 22 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora MARIA RITA DOS SANTOS CLAUDINO DA SILVA, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, classe B, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, no período de 01 de fevereiro à 03 de abril de 1999, correspondente ao quinquênio de (1993/1998).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 31 de dezembro de 1998.

KÁTIA FRANCINETTE OLIVEIRA CABEÇA

Secretária Municipal de Administração
(em Exercício)

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 31 dias do mês de dezembro de 1998.

PORTARIA Nº 307/98-PMM

A(O) SECRETÁRIA (O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94-PMM e, finalmente o que consta no Memorando nº 159/98-DAF/SEMAD, datado de 17 de novembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO DA ROCHA ROMANO, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Administrador, classe A, nível 01, para responder pelo Titular da Divisão de Pessoal, código DAS. 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, que encontra-se em gozo de férias, no período de 23 de novembro à 22 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 23 de novembro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, 30 de dezembro de 1998

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 31 dias do mês de dezembro de 1998.

LEIS

LEI Nº 940/98-PMM

Cria Projeto Liberdade

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Projeto Liberdade, em Convênio com a Penitenciária Agrícola do Estado do Amapá, no âmbito da Cidade de Macapá.

Parágrafo Único - Consistirá o Projeto Liberdade de um planejamento que induza os presidiários ao trabalho em regime semi-aberto, nos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao Poder Municipal a elaboração da regularização da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, e devendo obrigatoriamente conter na mesma, a remuneração a qual presidiário fará jus.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de Dezembro de 1998.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 941/98-PMM

Denomina de Avenida Professora MARIA JOSÉ DE NAZARÉ FERREIRA LIMA, a Avenida sem denominação Oficial, localizada no bairro do Beírol

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Avenida "Professora MARIA JOSÉ DE NAZARÉ FERREIRA LIMA", a artéria situada no trecho compreendido entre as ruas Leopoldo Machado e Hamilton Silva, no bairro do Beírol, no momento identificada como Avenida Projetada nº. 02, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de Dezembro de 1998.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 942/98-PMM

Fica denominada oficialmente de Travessa ALESSANDRO BARBOSA GUERRA, a atual Travessa Setentrional, no bairro do Araxá, na Cidade e Município de Macapá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Travessa " ALESSANDRO BARBOSA GUERRA", a atual Travessa Setentrional, no Bairro do Araxá, na Cidade e Município de Macapá.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o consecução desta Lei, dentro dos trâmites legais no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de Dezembro de 1998.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 943/98-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONSTRUÇÃO DE UM ESTACIONAMENTO EM FRENTE AO TERMINAL AGRÍCOLA DO PACOVAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a construção de um amplo estacionamento em área situada na Avenida Acre, entre as Ruas Guanabara e Mato Grosso, em frente ao Terminal Agrícola do Bairro Pacoval.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de Dezembro de 1998.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 944/98-PMM

Concede ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI/Departamento Regional do Amapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI/Departamento Regional do Amapá, entidade assistencial sem fins lucrativos, estabelecida na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd nº 2000, Bairro do Trem, Macapá, inscrito sob o CGC nº 33.564.543/0289-58 é reconhecida como ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de Dezembro de 1998.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 945/98-PMM

Autoriza o poder Executivo Municipal a reduzir a base de cálculo do IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, para o exercício de 1999 na forma dos valores constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 2º - O Prefeito Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de Dezembro de 1998.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

ERRATAS

ERRATA

Diário Oficial nº 395, pág. 05, datado de 17 à 21 de agosto de 1998, Decreto nº 855/98 – PMM.

Onde se lê:

Processo Administrativo nº 00853/98
DALMO ROBERTO DA SILVA

LEIA-SE:

Processo Administrativo nº 3427/98
DALMO ROBERTO BARBOSA DA SILVA

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal, aos 28 dias do mês de dezembro de 1998.

ERRATA

Diário Oficial do Município de nº 407/98, pág. 95, Decreto nº 1.659/98 – PMM, Art. 1º:

Onde se lê:
ROSIVALDO ROBERTO DOS SANTOS

Leia-se:
ROSIVALDO BARRETO DOS SANTOS

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998.

KÁTIA FRANCINETTE OLIVEIRA CABEÇA NEVES
Secretária Municipal de Administração
(em exercício)

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de dezembro de 1998.

ERRATA

Diário Oficial do Município de nº 402/98, pág. 04, Decreto nº 1.209/98 – PMM, Art. 1º:

Onde se lê:
MARIA NURATÂNIA SILVA JUCÁ

LEIA-SE:
MARIA NEURATÂNIA SILVA JUCÁ

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1998.

KÁTIA FRANCINETTE OLIVEIRA CABEÇA NEVES
Secretária Municipal de Administração
(em exercício)

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 31 dias do mês de dezembro de 1998.

CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 001/98-PMM-SEMTAC/FENASERJUS**

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL – Sede Regional Norte com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. FAB, 830, centro, Município de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CGC/MF nº 05.995.766/0001-77, daqui em diante denominada simplesmente PMM, neste ato representada por seu Prefeito, Srº ANNÍBAL BARCELLOS, brasileiro, casado, portador da RG nº 30.403/MM e do CPF nº 001.288.647-53, doravante denominada CONVENIADA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA/SEMTAC, órgão integrante da estrutura organizacional da PMM, com sede a Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 2431, bairro Santa Rita, Município de Macapá, Estado do Amapá, neste ato representado por sua Secretária, ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do CPF nº 263087202-59 e da CI Nº 003.309-AP, residente e domiciliada na Rua Professor Tostes, 3073, Aptº 204 – D, bairro Butirizal, Macapá/AP, doravante designada INTERVENIENTE, e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL – Sede Regional Norte, entidade de

representação dos servidores do Poder Judiciário Federal, inscrita no CGC sob o nº 42.515.486/00001-40, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 374, sala 13, centro, Macapá, neste Estado, daqui em diante denominada simplesmente FENASERJUS, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr.º **REGINALDO DE CASTRO MAIA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/AP, sob o nº 131, residente e domiciliado na Av. Luis Carlos de Araújo Monteiro, nº 328, bairro Jardim Equatorial, Macapá, neste Estado, doravante denominada **CONVENENTE**, ajustam celebrar o presente Convênio, mediante a observação das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente CONVÊNIO é celebrado com fulcro na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de Macapá, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal que institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a criação de uma parceria entre os convenentes, no sentido da cessão de equipamentos eletroeletrônicos e de oferta de cursos de formação, aperfeiçoamento e reciclagem nas áreas de Administração Pública e Tecnológica, oferecida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PÚBLICO ALVO - Oferecer cursos de iniciação à computação a 10 (dez) servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária-SEMTAC.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - A vigência deste CONVÊNIO compreende o período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, destinado à execução do objeto constante na Cláusula Segunda deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Para consecução dos objetivos definidos neste CONVÊNIO, comprometem-se as partes:

5.1. - DA CONVENENTE:

a) Ceder à **CONVENIADA**, à título gratuito, o seguinte equipamento e móveis: 01(hum) microcomputador PENTIUM II - 333 Celeron, novo com as seguintes características básicas: 32 Mb de memória DIMM SDRAM; HD Ultra DMA 3.2 GB; Aceleradora Gráfica de 4 MB; Placa de Som de 32 BITS; Kit Multimídia; Fax Modem 56 Kbps, Console (teclado); Mouse; Caixas Acústicas, Microfone; Monitor Color 14"; Windows 98; Scanner Genius 9800 dpi; Impressora a Jato de Tinta CANNON BJC 250; Rack completo para Computador e periféricos e Cadeira Giratória para Operador/Digitador;

b) Fornecer a **CONVENIADA** normas e instruções para utilização do equipamento doado;

c) Realizar supervisão e acompanhamento no órgão **CONVENIADO**, da boa e fiel utilização dos bens cedidos a título de doação, garantindo a qualidade dos serviços, programas e projetos.

d) Oferecer cursos de iniciação a computação aos servidores lotados na SEMTAC, destacados para o trabalho junto ao equipamento.

5.2 - DA CONVENIADA

a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Segunda - DO OBJETO;

b) Facilitar a supervisão e fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as

informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

c) Dar ciência deste Convênio a Câmara Municipal de Vereadores, mediante a remessa da Quarta via assinada, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura deste termo;

d) Encaminhar ao Departamento de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, cópia xerográfica deste instrumento, bem como a documentação pertinente, para a devida inscrição no Cadastro de Bens Patrimoniais;

e) Instalar e utilizar o equipamento e móveis objeto deste Convênio, exclusivamente no Departamento de Trabalho e Promoção Social da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, órgão gestor da política municipal de assistência social.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do CONVÊNIO ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município de Macapá-DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, até o quinto dia útil contado do dia seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes convenentes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 1998.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS
SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEDE
REGIONAL NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO
COMUNITÁRIA - SEMTAC**

TESTEMUNHAS:

ELIETE DE ARAÚJO MAIA TRINDADE
CPF: 767443617-91

EVANDRO LUL RODRIGUES
CPF: 376132190-20

CONVÊNIO Nº 001/98-A-CMDCA/SEMTAC

Convênio que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e a
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E AÇÃO COMUNITÁRIA/SEMTAC**, com a

interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, sediada na Av. FAB, 830, centro, Município de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CGC/MF nº 05.995.766/0001-77, neste ato representada por seu Prefeito, Srº ANNÍBAL BARCELLOS, brasileiro, casado, portador da RG nº 30.403/MM e do CPF nº 001.288.647-53, doravante denominada CONVENIENTE, com a interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, órgão público normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e a adolescência, conforme disposições da Lei nº 585/93-PMM, com sede nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a rua Cândido Mendes, 41, Centro, órgão vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, doravante designado INTERVENIENTE, neste ato representado por sua Presidente, **ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do CPF nº 263087202-59 e da CI Nº 003.309-AP, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA-SEMTAC**, com sede nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito à Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 2431, bairro Santa Rita, neste ato representado pelo seu dirigente, Sra. **ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do CPF nº 263.087.202-59 e da CI Nº 003.309-AP, residente e domiciliado na Rua Professor Tostes, nº 3073, Apartamento 204-D, bairro Buritizal, Macapá/AP, doravante designado CONVENIADA, ajustam, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL O presente CONVÊNIO é celebrado com fulcro na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de Macapá, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal que institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a criação de uma parceria entre os convenientes, no sentido do repasse de recursos financeiros por parte da CONVENIENTE, para que a entidade CONVENIADA, que encontra-se devidamente cadastrada no CMDCA e em pleno e regular funcionamento, aplique-os na manutenção de programas e projetos de atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no município de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO - Atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes de ambos os sexos, que encontram-se em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, já tendo ou não rompido os laços familiares e que estejam ou venham a frequentar o ensino regular ou supletivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, dá-se o valor de R\$ 1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Reais) correndo as despesas à contar do Orçamento do CMDCA, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo próprio Conselho e Ofício nº 073/98-CMDCA, encaminhado a SEMFI/PMM:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - A vigência deste CONVÊNIO compreende o período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, destinado à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 10 (dez) dias para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - Os recursos do CONVENIENTE destinados à execução deste CONVÊNIO, no montante de R\$ 1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Reais), serão liberados em 01 (uma) única parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na rede bancária local, em nome da CONVENIADA, e vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Para consecução dos objetivos definidos neste CONVÊNIO, comprometem-se as partes:

7.1 – DO CONVENIENTE

a) Repassar à CONVENIADA, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes às despesas objeto deste CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) Dar ciência deste CONVÊNIO à Câmara Municipal de Vereadores, mediante a remessa da Quarta via assinada, notificando a mesma, da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste CONVÊNIO, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de liberação, na forma determinada no art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

c) Fornecer à CONVENIADA normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO;

d) Analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO;

e) Realizar supervisão e acompanhamento na entidade CONVENIADA, da boa e fiel aplicação dos recursos transferidos, afim de que seja mantida a qualidade dos serviços, programas e projetos.

7.2 – DA CONVENIADA

a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

d) Manter atualizada a escrituração contábil especificando atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente – CMDCA em toda e qualquer ação promocional relacionada com objeto descrito na Cláusula Primeira, bem como, opor a marca do CMDCA na identificação de projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste CONVÊNIO;

g) Facilitar a supervisão e fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

h) Permitir o livre acesso de técnicos do CMDCA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

i) Prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da CONVENIENTE, apresentar prestação de contas parcial composta da documentação especificada na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de Contas Final dos recursos deste CONVÊNIO, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída de relatório de cumprimento do objeto de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, acompanhada de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio com a indicação da respectiva data de publicação;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- f) Relação de bens adquiridos com recursos deste Convênio, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única, até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à CONVENIENTE, se for o caso, à conta bancária específica;
- i) Cópia (s) de contrato (s) ou de outro (s) instrumento (s) firmado (s) com terceiros (s) relacionado (s) com a execução deste CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prestação de contas final será apresentada ao CONVENIENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO.

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENIADA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste CONVÊNIO. Os documentos originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados

da aprovação da prestação de contas do gestor do CONVENIENTE pela Câmara Municipal de Vereadores, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Obriga-se a CONVENIADA a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste CONVÊNIO, a qualquer tempo e a critério da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do CONVÊNIO ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município de Macapá-DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONVENIENTE, até o quinto dia útil contado do dia seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes elegem o Foro de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 1998.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO
Conveniada

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Interveniente

TESTEMUNHAS:

TÂNIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO
CPF: 226600112-49

EVANDRO LUL RODRIGUES
CPF: 376132190-20

CONVÊNIO Nº 001/98-B-CMDCA/CENS

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e o CENTRO ESPORTIVO NINA SOUZA, com a interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, sediada na Av. FAB, 830, centro, Município de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CGC/MF nº

05.995.766/0001-77, neste ato representada por seu Prefeito, Srº ANNÍBAL BARCELLOS, brasileiro, casado, portador da RG nº 30.403/MM e do CPF nº 001.288.647-53, doravante denominada CONVENENTE, com a interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, órgão público normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e a adolescência, conforme disposições da Lei nº 585/93-PMM, com sede nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a rua Cândido Mendes, 41, Centro, órgão vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, doravante designado INTERVENIENTE, neste ato representado por sua Presidente, ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do CPF nº 263087202-59 e da CI Nº 003.309-AP, e o CENTRO ESPORTIVO NINA SOUZA com sede nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito à Av. Violeta Monte Alverne, nº 555, bairro Congós, neste ato representado pelo seu dirigente, Srº, NILDO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, Professor, portador do CPF nº 059.845.642-20 e da CI nº 2598992/PA, residente e domiciliado na Av. Violeta Monte Alverne nº 555, bairro Congós, Macapá/AP, doravante designado CONVENIADA, ajustam, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente CONVÊNIO é celebrado com fulcro na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de Macapá, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal que institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a criação de uma parceria entre os convenentes, no sentido do repasse de recursos financeiros por parte da CONVENENTE, para que a entidade CONVENIADA, que encontra-se devidamente cadastrada no CMDCA e em pleno e regular funcionamento, aplique-os na manutenção de programas e projetos de atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social no município de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO - Atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes de ambos os sexos, que encontram-se em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, já tendo ou não rompido os laços familiares e que estejam ou venham a frequentar o ensino regular ou supletivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, dá-se o valor de R\$ 1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Reais) correndo as despesas à contar do Orçamento do CMDCA, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo próprio Conselho e Ofício nº 073/98-CMDCA, encaminhado a SEMFI/PMM.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - A vigência deste CONVÊNIO compreende o período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, destinado à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 10 (dez) dias para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - Os recursos do CONVENENTE destinados à execução deste CONVÊNIO, no montante de R\$ 1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Reais),

serão liberados em 01 (uma) única parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na rede bancária local, em nome da CONVENIADA, e vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Para consecução dos objetivos definidos neste CONVÊNIO, comprometem-se as partes:

7.1 – DO CONVENIENTE

a) Repassar à CONVENIADA, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes às despesas objeto deste CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) Dar ciência deste CONVÊNIO à Câmara Municipal de Vereadores, mediante a remessa da quarta via assinada, notificando a mesma, da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste CONVÊNIO, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de liberação, na forma determinada no art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

c) Fornecer à CONVENIADA normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO;

d) Analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO;

e) Realizar supervisão e acompanhamento na entidade CONVENIADA, da boa e fiel aplicação dos recursos transferidos, afim de que seja mantida a qualidade dos serviços, programas e projetos.

7.2 – DA CONVENIADA

a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho,

b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

d) Manter atualizada a escrituração contábil especificando atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em toda e qualquer ação promocional relacionada com objeto descrito na Cláusula Primeira, bem como, opor a marca do CMDCA na identificação de projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste CONVÊNIO;

g) Facilitar a supervisão e fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se

refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

h) Permitir o livre acesso de técnicos do CMDCA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

i) Prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da CONVENENTE, apresentar prestação de contas parcial composta da documentação especificada na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de Contas Final dos recursos deste CONVÊNIO, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída de relatório de cumprimento do objeto de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, acompanhada de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio com a indicação da respectiva data de publicação;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- f) Relação de bens adquiridos com recursos deste Convênio, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única, até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à CONVENENTE, se for o caso, à conta bancária específica;
- i) Cópia (s) de contrato (s) ou de outro (s) instrumento (s) firmado (s) com terceiros (s) relacionado (s) com a execução deste CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prestação de contas final será apresentada ao CONVENENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENIADA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste CONVÊNIO. Os documentos originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do CONVENENTE pela Câmara Municipal de Vereadores, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Obriga-se a CONVENIADA a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste CONVÊNIO, a qualquer tempo e a critério da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - Este CONVÊNIO poderá ser denunciado,

por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do CONVÊNIO ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município de Macapá-DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONVENENTE, até o quinto dia útil contado do dia seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 1998.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

CENTRO ESPORTIVO NINA SOUZA
Conveniada

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Interveniente

TESTEMUNHAS:

TÂNIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO
CPF: 226600112-49

EVANDRO LUL RODRIGUES
CPF: 376132190-20

CONVÊNIO Nº 001/98-C-CMDCA/MNMMR

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e o MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA, com a interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, sediada na Av. FAB, 830, centro, Município de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CGC/MF nº 05.995.766/0001-77, neste ato representada por seu Prefeito, Srº ANNÍBAL BARCELLOS, brasileiro, casado, portador da RG nº 30.403/MM e do CPF nº 001.288.647-53, doravante denominada CONVENENTE, com a interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, órgão público normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e a adolescência, conforme disposições da Lei nº 585/93-